



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu(MG), 4 de julho de 2024.

Ao Exmo.

Silvânio Moisés Nunes

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG  
Recebemos em: 09/07/2024

Assinatura:

*Senhor Presidente,*

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por vício de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 004/2024, que “proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de São João do Manhuaçu, e dá outras providências”.

Anexa ao presente a mensagem de veto, a qual submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa o protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Sérgio Lúcio Camilo*  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## MENSAGEM DE VETO

Projeto de Lei n.º 004/2024.

De 2 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores,

1 – Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do inciso VII do art. 83 c/c art. 62, *caput*, da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por vício de inconstitucionalidade, na íntegra o projeto de lei nº 004, de 2 de abril de 2024.

2 - Que referido projeto “proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de São João do Manhuaçu, e dá outras providências”, e é de origem parlamentar, de autoria dos vereadores Degmar Alves Teixeira, Joelma Domiciano, Elias Mariano e Célio Henrique Coutinho”.

3 – Ocorre, entretanto, que os artigos 3º e 4º do referido projeto, padecem de vício de inconstitucionalidade e, comprometendo, por completo, toda a estrutura normativa do texto legal.

4 – O Art. 3º diz que “*o não cumprimento desta Lei, acarretará multa, que deverá ser regulamentada por decreto municipal, e observado o valor dobrado em caso de reincidência*”.

### “CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR”

Citado art. 3º, conforme se observa, delega ao Poder Executivo, mediante decreto a fixação da multas administrativas a serem aplicadas, na hipótese de inobservância da regra proibitiva prevista no texto aprovado.

Desse modo, a lei deve fixar os parâmetros de aplicação de multas, para a motivação do ato administrativo futuro que dê ensejo à aplicação de eventual multa por descumprimento de dever imposto, ou seja, o texto normativo deve necessariamente, apontar o dispositivo legal violado. E o dispositivo legal violado deve estar previsto em lei em sentido estrito, porquanto o ato administrativo que cria obrigações, restringe direitos ou impõe multas, deve estar fundamentado na legalidade administrativa, sob pena de invalidade.

Isso é expressão do princípio da legalidade que encontra guarida nas garantias fundamentais e individuais do cidadão, atuando como limitação constitucional ao poder do Estado.

Logo, “a aplicação de sanções administrativas, decorrente do exercício do poder de polícia, somente se torna legítima quando o ato praticado pelo administrado estiver previamente definido pela lei como infração administrativa” (STJ, RMS 21.274/GO, Ministra Denise Arruda).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

5 - O Art. 4º, por sua vez, diz que "a fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições estaduais, determinados pelo Poder Executivo".

Tal previsão também padece do vício de inconstitucionalidade, pois determina a fiscalização e a aplicação de multas a órgãos e instituições estaduais.

Ora, jamais um Município pode impor obrigação a órgão Estadual, sob pena de se ofender o princípio federativo e as regras gerais sobre competências estatuídas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais.

6 - Do exposto, infere-se que os artigos impugnados, compõem a espinha dorsal do projeto aprovado, comprometem eventual sanção parcial.

7 - Com essas premissas, entendo, que o projeto de lei em análise, com todo o respeito e acatamento, se afigura ilegal.

8 - Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

9 - Diante disso, colocamos à apreciação desta egrégia Casa, o presente veto ao projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

2024.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 4 de julho de  
"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM 2020/2020  
Sérgio Lúcio Camilo  
Prefeito